

DECRETO Nº 001/2021

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e da Taxa de Coleta de Lixo, referentes ao exercício de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 380, de 30 de setembro de 2014, a Lei Complementar nº 387, de 12 de novembro de 2014, a Lei Complementar nº 405, de 18 de novembro de 2015, a Lei Complementar nº 440, de 28 de setembro de 2017 e o Decreto nº 363, de 18 de dezembro de 2020.

DECRETA:

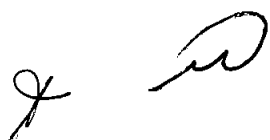
Art. 1º Fica estabelecido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2021, mediante a publicação do presente Decreto e do respectivo Edital de Lançamento, no órgão oficial do Município, bem como do Anexo Único de tal edital, no sítio eletrônico municipal (www.umuarama.pr.gov.br).

§ 1º Os boletos referentes aos imóveis prediais serão enviados, pelo correio, ao endereço de correspondência do contribuinte, segundo cadastrado por este junto da Prefeitura, até o dia 26 de fevereiro de 2021, ficando à disposição dos contribuintes que não o tiverem recebido até a referida data, para retirada junto da Prefeitura Municipal.

§ 2º Os boletos referentes aos imóveis territoriais estarão à disposição dos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal, a partir do dia 15 de janeiro de 2021.

§ 3º A segunda via do boleto de pagamento também poderá ser emitida pelo endereço eletrônico - www.umuarama.pr.gov.br (no link "2ª via do carnê de IPTU").

§ 4º No boleto dos tributos de que trata este Decreto será impressa somente a guia para pagamento em cota única, com desconto de 6%, e a guia para



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

pagamento da primeira parcela, para aqueles que optarem pela quitação em 10 (dez) vezes sem desconto.

§ 5º Caso o contribuinte opte por realizar o pagamento em 10 (dez) vezes sem desconto, deverá retirar na Prefeitura os boletos para o pagamento das demais parcelas, ou, se preferir, imprimi-las diretamente no site www.umuarama.pr.gov.br.

Art. 2º Para o pagamento dos tributos aqui regulamentados, serão concedidos os seguintes descontos e prazos:

I – desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor do lançamento, para pagamento em cota única e com vencimento até o dia 15 de março de 2021; e

II – sem desconto, para pagamento em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas, a partir de 15 de março de 2021, conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
1	15/03/2021
2	15/04/2021
3	15/05/2021
4	15/06/2021
5	15/07/2021
6	15/08/2021
7	15/09/2021
8	15/10/2021
9	15/11/2021
10	15/12/2021

Art. 3º Ficam autorizados a receber o pagamento dos tributos de que trata este Decreto todos os agentes arrecadadores conveniados com o Município de Umuarama.

Art. 4º Para ter direito à isenção do IPTU e da taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrem nas condições previstas na Lei Complementar nº 380/2014 e suas alterações, deverão requerê-la no período de 01 de março a 31 de maio de 2021, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A isenção que trata o caput deste artigo abrange tão somente os tributos incidentes no exercício de 2021.

§ 2º O pedido de que trata o caput será analisado ainda durante o exercício de 2021.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o caput deste artigo, os tributos ficam sujeitos ao acréscimo de multa, juros de mora e atualização monetária, sendo incluídos a partir da data de notificação do indeferimento.

Art. 5º A ausência de pagamento dos tributos nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará a incidência dos acréscimos pecuniários e das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 6º Os tributos lançados por este decreto serão considerados vencidos integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

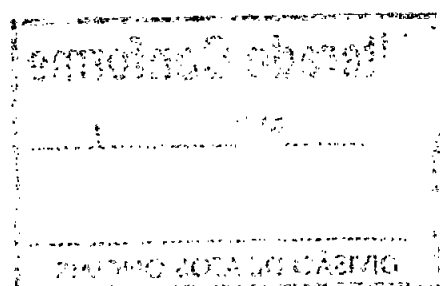
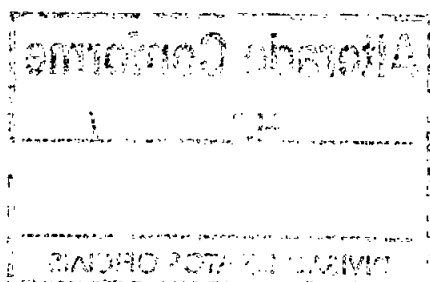
Art. 7º Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo do Município, até o dia 15 de março de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de janeiro de 2021.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


EVERALDO MARCOS NAVARRO
Secretário Municipal de Fazenda



PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 05. Janeiro 120 21
DE N.º 12046
UMUARAMA 05 / 01 20 21
Imeni Aias
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme
Decreto N.º 66 / 121
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme
Decreto N.º 97 / 121
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS